

Assunto: Análise dos Atestados de Capacidade Técnica

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de complementação de recursos humanos que possibilitem a otimização técnica, operacional e de gestão, incluindo uniforme e demais equipamentos necessários, para atender as necessidades de mão de obra em geral da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Público de Saquarema/RJ.

Conforme previsto no edital do **Pregão Eletrônico nº 90036/2025**, será exigida das licitantes a comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de objeto compatível com o objeto licitado.

Tal exigência segue em conformidade com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa à Administração e visa assegurar que a contratada possua experiência prévia e condições técnicas suficientes para a adequada execução do contrato.

O Termo de Referência, em seu item 17, estabelece de forma clara os parâmetros dessa compatibilidade, reforçando o compromisso com a qualidade, segurança e eficiência na prestação dos serviços:

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA / DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, sem a obrigatoriedade de que os anos sejam ininterruptos.

Lindomar, Secretária Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula: 949686
Saquarema - RJ

17.2.2. Comprovação de que a empresa já executou contrato(s) que demonstre(m) similaridade com o objeto do presente TR, com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número total de postos de trabalho a serem contratados, limitado às parcelas de maior relevância.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE MÍNIMA
1	APONTADOR DE CAMPO CBO 4142-10	H	26400
2	PEDREIRO CBO 7152-10	H	102960
3	SERVENTE CBO 7170-20	H	211200
4	AJUDANTE CBO 7170-20	H	73920
5	ENCARREGADO DE TURMA CBO 7102-05	H	16840

17.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

17.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que fundamentou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

17.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A presente análise tem por finalidade avaliar - com base no quadro acima - a identificação das parcelas de maior relevância no contexto da contratação de empresa especializada para serviços de complementação de recursos humanos que possibilitem a otimização técnica, operacional e de gestão, incluindo uniforme e demais equipamentos necessários, para atender as necessidades de mão de obra em geral da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos de Saquarema/RJ.

Tal avaliação é essencial para assegurar que a futura contratada demonstre experiência prévia compatível com as atividades mais sensíveis e estratégicas da execução contratual, especialmente aquelas que exigem maior

Lindianeide Brito Bezerra do Nascimento
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
CPF: 1.045.208-11
E-mail: lindianeide@saquarema.rj.gov.br
Telefone: 94999999

qualificação, responsabilidade funcional ou impacto direto na rotina da Administração. A correta definição dessas parcelas não apenas resguarda o interesse público, como também reforça a segurança jurídica e a eficiência na gestão dos serviços terceirizados.

A licitante **ARPOADOR SERVICOS LTDA** apresentou somente o atestado de capacidade técnica dos serviços de pedreiro, item 2 da tabela de referência. Nesse sentido é necessária a discriminar a distinção entre os cargos previstos:

➤ **Apontador de campo**

É o responsável por registrar diariamente a presença, produção e rendimento da equipe no campo. Ele anota a entrada e saída dos trabalhadores, os materiais utilizados, e ajuda no controle da execução das tarefas. É uma função administrativa, mas executada diretamente no local da obra.

➤ **Pedreiro**

Profissional qualificado para executar serviços de alvenaria, revestimentos, concretagem, assentamento de pisos, acabamentos e reformas. Ele lê projetos, segue especificações técnicas e atua diretamente na construção de estruturas.

➤ **Servente**

Também chamado de ajudante de pedreiro, é o trabalhador que presta suporte direto aos pedreiros, fazendo o transporte de materiais, preparo de argamassa, limpeza da área de trabalho e tarefas de apoio geral.

➤ **Ajudante**

Auxilia um profissional específico em suas atividades técnicas.

➤ **Encarregado de turma**

É o líder direto da equipe operacional (pedreiros, serventes, ajudantes). Supervisiona as atividades do dia a dia, distribui tarefas, cobra prazos e garante que a obra avance conforme o cronograma.

Parecer

Embora o serviço de pedreiro represente uma parcela relevante do objeto, trata-se de uma prestação continuada com equipe multidisciplinar, cujo desempenho está vinculado à integração e complementariedade das funções descritas. A execução parcial ou isolada de apenas uma dessas atividades não assegura a capacidade da empresa de assumir com competência técnica comprovada, a totalidade dos serviços contratados.

Lindomar Ferreira
Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos
Port. 1.045/2024 - Matrícula 994.988

Ademais, a Súmula 263 TCU é pacífica no sentido de que é legítima a exigência de comprovação de experiência em parcelas de maior relevância técnica, desde que guarde proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, como verifica-se no presente caso.

A apresentação de atestado restrito à função de pedreiro não atende à integralidade das exigências editalícias, tampouco comprova a aptidão da empresa para gerir e executar os demais postos de trabalho previstos, o que compromete a adequação, segurança e eficiência da contratação.

Conclusão Geral

Diante do exposto, após a análise dos documentos apresentados pela empresa **ARPOADOR SERVICOS LTDA**, verifica-se que a mesma comprovou experiência apenas em 1 (um) dos 5 (cinco) cargos previstos no Termo de Referência — especificamente no Item 2: Pedreiro.

Assim, por não atender às exigências de qualificação técnica previstas no edital, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a inabilitação da empresa, por não comprovar capacidade técnico-operacional integral para a execução do objeto contratado.

Saquarema/RJ, 22 de julho de 2025.



Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

Secretário Mun. de Transporte e Serviços Públicos
Port. 19/2025 – Matrícula: 9496860
Saquarema – RJ